

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	360. Segmentação para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial

1. A Resolução nº 4.553, de 2017, estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, considerando o porte e a atividade internacional das instituições que compõem cada segmento (Res. 4.553/2017, art. 1º, caput).
2. As instituições devem se enquadrar em um dos seguintes segmentos (Res. 4.553/2017, art. 2º):
 - a) Segmento 1 (S1);
 - b) Segmento 2 (S2);
 - c) Segmento 3 (S3);
 - d) Segmento 4 (S4); ou
 - e) Segmento 5 (S5).
3. O S1 é composto pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que (Res. 4.553/2017, art. 2º, § 1º):
 - a) tenham porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB);
ou
 - b) exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.
4. O S2 é composto (Res. 4.553/2017, art. 2º, § 2º):
 - a) pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas de porte inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB; e
 - b) pelas demais instituições de porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.
5. O S3 é composto pelas instituições de porte inferior a 1% (um por cento) e igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB (Res. 4.553/2017, art. 2º, § 3º).

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	360. Segmentação para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial

6. O S4 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB (Res. 4.553/2017, art. 2º, § 4º).
7. O S5 é composto (Res. 4.553/2017, art. 2º, § 5º):
 - a) pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas; e
 - b) pelas instituições não sujeitas a apuração de PR.
8. Para instituições integrantes de conglomerado prudencial, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), o enquadramento em um dos segmentos de que trata o item 2 deve ser efetuado com base em informações consolidadas (Res. 4.553/2017, art. 2º, § 6º).
9. Para instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil a partir de 31 de janeiro de 2017, o enquadramento inicial deve ser apurado pelos interessados, considerando o porte e a relevância da atividade internacional estimados com base nas informações constantes do plano de negócios (Res. 4.553/2017, art. 2º, § 7º).
10. Para fins do disposto na Resolução nº 4.553, de 2017 (Res. 4.553/2017, arts. 3º e 4º):
 - a) o porte é definido com base na razão entre o valor da Exposição Total da instituição e o valor do PIB do Brasil, observado o contido no artigo 3º da referida resolução;
 - b) a atividade internacional é considerada relevante nos casos em que o total consolidado de ativos no exterior da instituição seja igual ou superior a US\$10.000.000.000 (dez bilhões de dólares), observado o contido no artigo 4º da referida resolução.